

Tabela para a cobrança da taxa fitossanitária, a que se refere o decreto-lei n. 3.265, de 12-5-1941

a) Plantas vivas  (por espécime)	TAXAS		
	Importação	Exportação	Mínima
1) Frutíferas .....	\$100	\$010	1\$000
2) Florestais .....	\$050	\$010	1\$000
3) Oleaginosas .....	\$050	\$010	1\$000
4) Olerícolas .....	\$010	\$005	1\$000
5) Ornamentais .....	\$200	\$100	1\$000
6) Têxteis .....	\$010	\$010	1\$000
7) Medicinais .....	\$005	\$005	1\$000
8) Cerealíferas e feculentas .....	\$100	\$010	1\$000
9) Forrageiras .....	\$100	\$010	1\$000
10) Sacarinas .....	\$200	\$100	1\$000
11) Tóxicas .....	\$200	\$200	1\$000
12) Odoríferas, Aromáticas ou Con- dimentosas .....	\$100	\$050	1\$000
13) Não especificadas .....	\$050	\$010	1\$000
<b>b) Partes vivas de vegetais</b>			
(quilo ou fração)			
14) Bulbos:			
I) Alimentação .....	\$010	\$001	1\$000
II) Plantaio .....	\$200	\$020	1\$000
15) Borbulhas .....	1\$000	1\$000	1\$000
16) Estacas .....	\$100	\$100	1\$000
17) Tubérculos:			
I) Alimentação .....	\$002	\$001	1\$000

a) *Plantas vivas*

## TAXAS

(por espécime)

Importação

Exportação

Mínima

II) Plantio .....	\$005	\$002	1\$000
18) Rizomas ou raízes .....	\$100	\$010	1\$000
19) Sementes:			
a) Frutíferas .....	\$100	\$010	1\$000
b) Florestais .....	\$100	\$050	1\$000
c) Oleaginosas:			
I) Indústria .....	\$005	\$001	1\$000
II) Plantio .....	\$100	\$001	1\$000
d) Têxteis:			
I) Indústria .....	\$005	\$050	1\$000
II) Plantio .....	\$100	\$050	1\$000
e) Ornamentais .....	\$500	\$200	1\$000
f) Olerícolas:			
I) Alimentação .....	\$010	\$001	1\$000
II) Plantio .....	\$200	\$100	1\$000
g) Medicinais .....	\$050	\$010	1\$000
h) Forrageiras .....	\$020	\$010	1\$000
i) Cerealíferas:			
I) Alimentação ou Indústria .....	\$001	\$001	1\$000
II) Plantio .....	\$005	\$005	1\$000
j) Tóxicas .....	\$500	\$100	1\$000
k). Condimentosas ou aromáticas .....	\$010	\$010	1\$000
20) Frutos carnosos .....	\$002	\$001	1\$000
a) Bananas, por cacho .....	\$100	\$001	1\$000
21) Frutos secos .....	\$010	\$001	1\$000
22) Não especificadas .....	\$020	\$001	1\$000

c) *Partes secas de vegetais*

(quilo ou fração)

23) Condimentosas ou aromáticas .....	\$010	\$010	1\$000
24) Medicinais .....	\$001	\$001	1\$000
25) Forrageiras .....	\$005	\$001	1\$000
26) Industriais (palhas, etc.) ...	\$005	\$001	1\$000
27) Frutos industrializados .....	\$001	\$001	1\$000
28) Farinhas, pós, grãos partidos, farelos e fragmentos (não envasilhados mecanicamente) .....	\$002	\$001	1\$000
29) Não especificadas .....	\$002	\$001	1\$000

d) *Estabelecimentos agrícolas*

(por inspeção anual, cada um)

30) Hortos, viveiros, depósitos, casas de plantas, sementes e flores e similares .....	—	—	10\$000
31) Plantações frutíferas, cujos frutos se destinam à exportação, inclusive a fiscalização da colheita .....	—	—	5\$000

e) *Medidas fitossanitárias*32) *Quarentena:*

a) Plantas vivas (por mês e espécime) .....	\$100	—	1\$000
b) Partes agênicas (por mês e kg. ou fração) .....	\$020	—	1\$000
c) Sementes (por mês e kg. ou fração) .....	\$500	—	1\$000
d) Plantas vivas descendentes (por mês e espécime) ...	—	—	\$100
e) Partes agênicas descendentes (por mês e kg. ou fração) .....	—	—	\$100
f) Sementes descendentes .....	—	—	\$050

(por espécime)	Importação	Exportação	Mínima
<b>33) Escolha:</b>			
a) Plantas vivas (por espécime) .....	\$100	\$050	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por kg. ou fração) .....	\$020	\$010	1\$000
<b>34) Pulverização:</b>			
a) Plantas vivas (por espécime) .....	\$050	\$010	1\$000
b) Partes vivas por (kg. ou fração) .....	\$100	\$050	1\$000
<b>35) Fumigação:</b>			
a) Plantas vivas, frutas, sementes de pequena densidade e outros produtos agrícolas em caixas, encapados, sacos, etc. (por 100 dm.3 infracionável) .....	1\$000	1\$000	—
b) Grãos de cereais, leguminosas e outros de densidade equivalente (por saco até 60 quilos) .....	\$700	\$700	—
c) Vasilhames, sacos vazios, etc. (por 100 dm.3 infracionável) .....	1\$000	1\$000	—
<b>36) Imersão ou desinfecção a seco:</b>			
a) Plantas vivas (por espécime) .....	\$050	\$010	1\$000
b) Partes vivas ou secas de vegetais (por kg. ou fração) .....	\$050	\$010	1\$000
<b>37) Destruição, desnaturação, incineração, esterilização, etc:</b>			
a) Plantas vivas (por espécime) .....	\$020	\$005	1\$000
b) Partes vivas ou secas do vegetais (por kg. ou fração) .....	\$002	\$001	1\$000
<b>38) Outros materiais sujeitos à fiscalização fitossanitária não compreendidos nos grupos A, B, C (por kg. ou fração) .....</b>	\$002	\$001	1\$000